

DECRETO Nº 14065 , DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cria a Comissão Especial de Baixa e Avaliação dos bens públicos móveis, imóveis e semoventes pertencentes ao Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

- Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração SEAD, a Comissão Especial de Baixa e Avaliação dos bens públicos móveis, imóveis e semoventes, de cada órgão da Administração Direta, sendo: SEAD, Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer SECEL, Secretaria de Estado de Finanças SEFIN, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social SEDES, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária SEAGRI, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania SESDEC, Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM, Secretaria de Estado de Assistência Social SEAS, Secretaria de Estado de Justiça SEJUS, Controladoria Geral do Estado CGE, Coordenadoria-Geral de Patrimônio Imobiliário CGPI, Coordenadoria-Geral de Apoio Administrativo CGAA, Superintendência Estadual de Turismo SETUR, Procuradoria Geral do Estado PGE e Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria CGAG, que procederão ao levantamento bem como a avaliação dos bens destinados a baixa definitiva.
- §1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e a Secretaria de Estado da Saúde SESAU as quais, após realizar o levantamento e avaliação dos bens deverá encaminhar à SEAD os procedimentos adotados para posterior baixa definitiva junto ao acervo patrimonial do Estado.
- § 2° A Comissão Especial de Baixa e Avaliação dos bens públicos móveis, imóveis e semoventes deverá:
 - I ser composta de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 20 (vinte), servidores, sendo que:
 - a) os membros da Comissão serão nomeados pelo Secretário de Estado de Administração;
- b) será nomeado um representante de cada órgão da Administração Direta mencionados no *caput* deste artigo;
 - c) a Presidência da Comissão será exercida obrigatoriamente por servidor da CGPI; e
- d) o titular de cada órgão de que trata o *caput* deste artigo indicará ao Secretário de Estado de Administração, um representante para fazer parte da Comissão Especial de Baixa e Avaliação dos bens públicos móveis, imóveis e semoventes:



- II promover exame minucioso dos bens, podendo, quando julgar conveniente, solicitar laudo técnico de funcionários qualificados; e
- III dar parecer conclusivo, devidamente assinado pelos seus membros, remetendo o processo ao Ordenador de Despesa da Unidade Orçamentária.
 - § 3º A Comissão Especial de Baixa e Avaliação poderá homologar com 3 (três) servidores;
 - § 4º Poderá ocorrer baixa patrimonial por quaisquer das formas abaixo:
- I Alienação: exclusão de um bem do acervo patrimonial de um dos Órgãos constantes do caput deste artigo, transferindo-se a propriedade a terceiros, devendo o procedimento ocorrer através da legislação em vigor; e
- II Perda total: consiste na formalização, para fins contábeis, da desincorporarão de bens que já não existem fisicamente por ter sido objeto dos fatos abaixo descriminados, ou, embora existindo fisicamente, são considerados inservíveis:
 - a) roubo, furto ou qualquer outro tipo de desaparecimento;
 - b) acidente de qualquer natureza;
 - c) extravio;
 - d) doação; e
 - e) demolição ou destruição provocada por iniciativa do Estado.
- Art. 2° O Órgão diretamente responsável pelo patrimônio poderá, quando julgar necessário, inspecionar os bens destinados à baixa definitiva.
- Art. 3° A Comissão Especial de Baixa e Avaliação, reunir-se-á anualmente ou conforme as necessidades de existência de bens inservíveis de acervo patrimonial do Estado de Rondônia, sendo sua ação publicada no Diário Oficial do Estado, e em conformidade com a Lei Estadual n.º 1.632 de 25 de dezembro de 2006.
- Art. 4º Os bens móveis e semoventes quando considerados inservíveis e não reaproveitáveis para o serviço público, poderão ser doados a entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou declarada a utilidade pública, quando caracterizada a finalidade e o uso de interesse social.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* será objeto de Lei, que será encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 5º Os bens adjudicados, incorporados ao patrimônio do Estado de Rondônia considerados inservíveis ou não reaproveitáveis para o poder público, poderão, nos termos da Lei nº 1.834, de 2007, ser doados a instituições sociais previamente cadastradas.





- Art. 6º Após conclusão da Comissão Especial de Baixa e Avaliação, será formalizada a baixa definitiva do bem.
- Art. 7º A incidência de qualquer irregularidade quanto ao Patrimônio Estadual deverá ter apuração imediata, através de sindicância.
- Art. 8º Após conclusão da sindicância ou inquérito administrativo, se identificado o responsável e constatada a ocorrência de prejuízo material ou financeiro para o Estado, será feito lançamento contábil, levando-se a débito de "Diversos Responsáveis", conforme valor a ser apurado pela Comissão Especial de Baixa e Avaliação.

Parágrafo único. A baixa do registro contábil previsto no caput deste artigo se dará após a comprovação do depósito do valor devido.

- Art. 9º Quando a avaria ou destruição do bem resultar de perecimento ou desgaste natural, extravio ou destruição por sinistro ou calamidade pública, poderá o Titular da Unidade Administrativa ou Órgão equivalente dispensar a instauração de sindicância, justificando formalmente a ocorrência ao Ordenador de Despesa, desde que tais fatos não caracterizem irregularidade.
- Art. 10. As funções desenvolvidas pelos integrantes da presente comissão, não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público.
 - Art. 11. Nos casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela SEAD.
 - Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de fevereiro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL



RETIFICAÇÃO:

No Decreto nº 14065, de 2 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1177, de 4 de fevereiro de 2009, que "Cria a Comissão Especial de Baixa e Avaliação dos bens públicos móveis, imóveis e semoventes pertencentes ao Estado de Rondônia",

ONDE SE LÊ:
"Art. 1°
§ 2°
§ 2
I – ser composta de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 20 (vinte), servidores, sendo que:"
LEIA-SE:
"Art. 1°
§ 2°
I – ser composta de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 50 (cinquenta), servidores, sendo que:"
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador